



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A autorização, ampliação ou renovação de vagas em cursos de Medicina dependerá da comprovação de relação mínima entre número de leitos efetivamente disponíveis para ensino e número de estudantes matriculados, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Federal de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que a autorização, a ampliação de vagas e a renovação dos atos autorizativos de cursos de Medicina estejam condicionadas à existência de capacidade assistencial efetiva e compatível com o número de estudantes em formação.

A formação médica não pode ser dissociada da prática clínica supervisionada. A simples existência de projeto pedagógico, corpo docente formal ou estrutura administrativa da instituição de ensino não é suficiente para garantir a adequada preparação do futuro médico. É indispensável que o curso disponha de campos de prática reais, diversificados e proporcionais ao número de alunos, incluindo leitos, ambulatorios, unidades de atenção básica, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos, enfermarias e demais cenários assistenciais necessários ao desenvolvimento das competências profissionais.

A expansão acelerada de cursos e vagas de Medicina, sem correspondência com a capacidade assistencial disponível, compromete



diretamente a qualidade da formação. Quando há excesso de estudantes para poucos campos de prática, reduz-se a exposição clínica, fragiliza-se a supervisão, limita-se o aprendizado prático e aumenta-se o risco de que o estudante conclua o curso sem vivência suficiente em situações essenciais ao exercício seguro da profissão.

Além disso, a superlotação dos cenários assistenciais prejudica não apenas o ensino, mas também o funcionamento dos serviços de saúde e a segurança dos pacientes. A presença de estudantes em atividades práticas deve ocorrer de forma organizada, supervisionada e compatível com a capacidade de atendimento da unidade, de modo a preservar a qualidade do cuidado prestado à população.

A exigência de comprovação de relação mínima entre estudantes e leitos, bem como de disponibilidade adequada de outros cenários de prática, cria parâmetro objetivo para impedir a abertura ou expansão irresponsável de vagas. Ao remeter a definição dos critérios ao Ministério da Educação, ouvido o Conselho Federal de Medicina, a proposta permite regulamentação técnica, atualizável e sensível às diferentes realidades regionais e assistenciais do País.

Dessa forma, a emenda aprimora a Medida Provisória ao enfrentar uma das principais causas da queda de qualidade da formação médica: a expansão de vagas sem infraestrutura assistencial correspondente. A medida protege os estudantes, valoriza a formação prática, resguarda a segurança dos pacientes e reforça a responsabilidade das instituições de ensino na oferta de cursos de Medicina compatíveis com a relevância social da profissão

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

